

Ao Excelentíssimo Senhor **WILSON MIRANDA LIMA** Governador do Estado do Amazonas

# RECOMENDAÇÃO Nº 483A/2020-MPC-GT

## O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO

**AMAZONAS (MPC/AM)**, na pessoa do Procurador-Geral, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, c/c 130 da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/1993; Constituição do Estado do Amazonas e demais dispositivos pertinentes à espécie;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 127, outorgou ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, após definir seu papel de guardião permanente da ordem jurídica e do regime democrático como função essencial à concretização da justiça e que este papel no âmbito do sistema de controle externo é exercido pelo Ministério Público de Contas no Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas (MPC/AM) para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, bem como a observância dos princípios da boa gestão, probidade, interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1988, em seu art. 1º, inciso III, elenca a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;



**CONSIDERANDO** que são direitos fundamentais o acesso à informação, em especial de interesse particular, a intimidade e a vida privada (art. 5°, XIV, XXXIII e X CRFB);

**CONSIDERANDO** que a publicidade e a eficiência são princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB);

### Este órgão ministerial **RESOLVE**:

**RECOMENDAR** ao Governador do Estado do Amazonas o estudo de alternativas para garantir que os familiares dos pacientes COVID-19 em UTI recebam boletins médicos diários, avaliando, para tanto, recorrer à:

- 1- **DISPONIBILIZAÇÃO**, em um link no Portal da Transparência do Amazonas, junto às informações relacionadas às medidas adotadas pelo Governo do Estado no enfrentamento ao novo coronavírus, de **BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO** sobre o estado dos pacientes internados, contendo as informações a respeito do boletim médico, evolução do quadro clínico, medicamentos ministrados, exames realizados e necessários, observando-se a imprescindível manutenção da intimidade do paciente e da família;
- 2- **DISPONIBILIZAÇÃO** de canal de comunicação institucional via telefone, inclusive *whatsapp*, aplicativos, ou outro meio eletrônico, onde possa ser possível aos familiares ou responsáveis obter as informações acima citadas, bem como ter contato com o próprio paciente internado.
- 3- **DISPONIBILIZAÇÃO** de informações aos familiares ou responsáveis a respeito dos motivos de eventual



impossibilidade de realização de exame, procedimento ou tratamento médico, farmacêutico ou hospitalar;

- 4 **DISPONIBILIZAÇÃO** de mecanismos hábeis a orientar os familiares ou responsáveis a obter as informações acima citadas, inclusive de forma simultânea à internação, garantindo-se sempre o respeito à vida privada e à intimidade do paciente e da família;
- 5- **DISPONIBILIZAÇÃO** de procedimentos, ferramentas e rotinas que possam tornar viável o acesso às informações acima citadas sem gerar empecilhos às atividades ordinárias realizadas pelos intensivistas;

Ressalta-se que, <u>ante a urgência do momento</u> – de combate à pandemia do COVID-19 – solicita-se **o prazo de 5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento, para que Vossa Excelência possa responder por escrito sobre a adesão ou não à presente Recomendação.

Resta por evidente que esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Manaus, 23 de abril de 2020.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador Geral de Contas



EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora de Contas

RUY MARCELO ALENÇAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas